



3411931

08084.000628/2016-18



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: - www.justica.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

**PROCESSO Nº 08084.000628/2016-18**

#### **EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 123, de 11 de maio de 2016, da Coordenadora-Geral de Logística, publicada no D.O.U. de 13 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Grupo**, visando a **contratação de empresa especializada para manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes neste Edital e seus Anexos.**

**O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, aplicando-se, Instruções Normativas SLT/IMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa nº 03/2011 alterada pela Instrução Normativa/SLTI nº 03/2013 subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)**

**CÓDIGO UASG: 200005**

## **ENVIO DA PROPOSTA:**

**A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO D.O.U.**

## **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA: 22/12/2016 ÀS 9H**

### **1. DO OBJETO**

1.1. **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.**

1.2. Os itens que compõem a licitação encontram-se agrupados conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 30101

2.1.2. Fonte: 0100000000

2.1.3. Elemento de Despesa: 339039

2.1.4. PI: CL9990CGLAS

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

- 4.3. Também é vedada a participação de:
- 4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;
- 4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor total e unitário;
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

6.5.2. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital e seus Anexos, oferecer o **Menor Preço Por Grupo**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. lances enviados em desacordo com o subitem acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade,

bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, considerando os valores máximos de cada item, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A Pregoeira, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### 8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. **Qualificação econômico- financeira:**

8.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.9.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha

serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

8.12.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto deste Termo de Referência, para o serviço licitado a serem contratados para um período de 12 (doze) meses.

8.12.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

8.12.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.12.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.12.5. Em atendimento às Norma Técnica nº 006/2000 e 018/1983, ao Decreto nº 21361/2000-CBMDF e aos órgãos oficiais, deverá apresentar comprovação de habilitação e registro no CBMDF.

8.13. **Atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável.

8.14. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados



os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeira.

10.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

10.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 10.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira.

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

13.5. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/ 01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. não produziu os resultados acordados;

17.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.15.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.15.2. apresentar documentação falsa;

17.15.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.15.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.15.5. não mantiver a proposta;

17.15.6. cometer fraude fiscal;

17.15.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.17. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.17.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.17.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

18.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.7. Os **pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme os arts. 18 e 19 de Decreto n.º 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.**

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Valores máximos admissíveis

ANEXO III - Minuta de Contrato

Brasília, 09 de dezembro de 2016.

**LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 09/12/2016, às 15:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3411931** e o código CRC **9BA5EFDF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08084.000628/2016-18

SEI nº 3411931

Criado por [lidianny.carvalho](#), versão 4 por [lidianny.carvalho](#) em 09/12/2016 15:50:58.



3411974

08084.000628/2016-18



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

## ANEXO I DO EDITAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

## NSI/DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes neste Termo de Referência.

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
GRUPO I		<b>2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO</b>		
	1	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	Serviço	449
	2	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	Serviço	80
	3	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	Serviço	40
	4	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	Serviço	33
	5	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	Serviço	07

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para manter os extintores de incêndio em plenas condições de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndio nas instalações do Ministério da Justiça e Cidadania. Esses equipamentos devem estar em plena condições de uso e possuem uma longevidade diretamente ligada com a manutenção e correta utilização.

2.2. O quantitativo do serviço demandado foi obtido através de consultas à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, vide Memorandos 152 (3024579) e 167 (3141708), assim como Memorando 13 (2281252) desta Divisão de Serviços Gerais, ressalta-se que o quantitativo a ser atendido pelo objeto atenderá também as unidades que não estão na Esplanada dos Ministérios, conforme tabela constante no subitem 9.2.7 deste Termo de Referência.

2.3. O serviço deve ser considerado de natureza continuada, no termos do que determina o Tribunal de Contas da União - TCU que assim considera os “serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado Órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. Prazo de duração dos contratos para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para determinado período e prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, que objetive a obtenção de condições e preços vantajosos para a Administração, em observância aos contidos no título “DURAÇÃO DOS CONTRATOS”.

2.3.1. Concordando com o exposto há o entendimento que: “A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do Órgão. A relação constante no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não.” (Acórdão 1382/2003 - TCU - 1ª Câmara, TC 010.507/2001-0, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU 04.07.2003).

2.3.2. A Secretaria Executiva do MJC, através da Portaria nº 499, de 26 de abril de 2013, no parágrafo único do art. 1º, define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, preenchendo com o rol exemplificativo (itens I a L em algarismos romanos) a outora lacuna jurídica, e, tendo em vista o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 6º da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.3.3. O inciso IV, do parágrafo único, do art. 1º da Portaria SE/MJ nº 499, de 26 de abril de 2013, preconiza:

*“Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ: (...) XI - manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, envolvendo todos os seus subsistemas; [Grifo nosso].”*

2.4. O item segurança reputa-se como essencial, mas como todo cilindro submetido à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção periódica preponderante para a sua correta utilização e segurança do operador. Considerando que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento, que a recarga e manutenção dos extintores só devem ser feitas por empresas certificadas e credenciadas pelo INMETRO, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM, que os prazos de garantia e manutenção dos extintores encontram-se a expirar, que este Órgão não possui contrato para este fim e, ainda, visando manter as condições operacionais desses equipamentos de forma a garantir a segurança do patrimônio, dos servidores e de terceiros, bem como atender às normas legais, faz-se necessário a contratação dos serviços de manutenção, já que a prevenção contra incêndio é uma obrigatoriedade.

2.5. A manutenção deve atender a todas as exigências da Portaria nº 5, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de 4 de janeiro de 2011, que trata da

revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, especialmente aquela disposta no item 4.2.3, do Anexo à Portaria nº 005/2011; à norma técnica brasileira de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, NBR 12962; e a Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e demais legislações em vigor.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. bem como na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade da realização dos mesmos podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente, a Portaria nº 048/2000 e NT nº 003/2015 do CBMDF e Portarias nº 05 de 04 de janeiro de 2011 e 206 de 16 de maio de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, normas regulamentares técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR's nº 13714, 10004, 12693, 12962, 14349, 11062 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e itens 8.2 e 9.3 das NBR's 9654 e 7195, respectivamente.

### 4. AGRUPAMENTO

4.1. O objeto a ser licitado foi agrupado em um único grupo, com vistas a manter a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato originário do processo licitatório.

4.2. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o princípio Constitucional da Eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores deste Ministério, bem como a oneração dos custos da Administração na gestão de vários instrumentos contratuais.

### 5. CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

5.1. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5.3. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

### 6. MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Será exclusiva na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. O objeto deste Termo de Referência - TR pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, retificada no DOU de 30 de julho de 2002, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 09 de agosto de 2000, e o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO por grupo.

### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção e recarga serão executados com periodicidade anual nas instalações da CONTRATADA, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. Quando do agendamento, apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

8.2. Os serviços serão executados conforme discriminado na NBR 12692, de Fev/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, *in verbis*;

#### 4.2.2 Manutenção de segundo nível

A manutenção de segundo nível consiste em:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: - crista danificada; - falhas de filetes; - francos desgastados; e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

#### 4.2.2.1 Recarga

4.2.2.1.1 A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

4.2.2.1.2 Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

4.2.2.1.3 O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

4.2.2.1.4 Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções."

8.3. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

8.3.1. certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;

8.3.2. selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;



- 8.3.3. lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- 8.3.4. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados;
- 8.3.5. Ficha controle de inspeção;

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme recebimento de Ordem de Serviço encaminhado pelo Fiscal do Contrato, no máximo em 5 (cinco) dias e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

- 9.1.1. a retirada dos equipamentos deverá ocorrer com a presença de um servidor do MJC que acompanhará o empregado da empresa vencedora da licitação durante a execução dos serviços;
- 9.1.2. será identificado no ato do recebimento dos extintores, se os mesmos conferem com a lista de retirada;
- 9.1.3. A partir da data de retirada dos extintores, a licitante vencedora terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do serviço e a entrega dos extintores;
- 9.1.4. Excepcionalmente, poderá a contratante solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a contratada, neste caso, atendê-la com a celeridade requerida;
- 9.1.5. Ao executar a manutenção somente deverão ser utilizados peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados;
- 9.1.6. Fica a empresa responsável pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não danificando as mesmas bem como mantê-las em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após sua manutenção;
- 9.1.7. Os serviços serão executados em lotes indicados pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato. A indicação dos lotes serão feitas de forma a manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores nas instalações. Tal medida visa preservar a segurança necessária nos edifícios, a saber:

Localidades	Endereço
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF
SESGE - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	SPS Área 5, Qd. 03, Bloco F - Brasília/DF
SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	SEPN 514 Norte, Bloco C, Lote 08
SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 9º andar - Brasília/DF.

9.2. Diante do entendimento exposto, o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência deve ocorrer nos espaços das edificações deste Ministério conforme listado no item 9.1.7. Ademais, observa-se a possibilidade de sua prestação em outros logradouros do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de Secretarias Especiais, incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura do MJC.

9.3. A retirada e reinstalação deverão ser agendadas com 02 dias úteis de antecedência, junto ao Núcleo de Segurança Institucional, pelo telefone 2025-9505, no horário de 09:00 às 17:00 horas, a qual deverá indicar representante para acompanhar a execução do serviço. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados.

9.4. A empresa deverá obedecer à norma NBR 11062 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços.

9.5. Deverá ser efetuado termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores por este Órgão conjuntamente com a empresa contratada, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada extintor.

9.6. Após inspeção e manutenção, a empresa deverá fornecer o relatório completo, por unidade, e entregar certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779.

9.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas: NBR 12962, NBR 11715, NBR 10721, NBR 11716, NBR 11861, NBR 12779 e demais normas reguladoras para execução destes.

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da apuração de descumprimento contratual e, por ventura, aplicação das penalidades.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após instalação, prazo no qual será realizada vistoria pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, para verificar a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomençando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tampouco exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

9.11. Quando do recebimento dos serviços executados, o Ministério da Justiça e Cidadania se reserva o direito de realizar testes, a expensas da Contratada e na presença da Contratada, em um montante correspondente a 10% (dez por cento) do lote (mínimo de dois extintores), a título de controle de qualidade, ficando a Contratada obrigada a executar novamente os serviços, na totalidade do lote, sem ônus adicionais para a Contratante, caso sejam constatadas irregularidades em 50% (cinquenta por cento) ou mais do lote testado.

## 10. DA VISTORIA

10.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim e este deverá estar devidamente identificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação. Contudo, fica facultada a realização dessa vistoria, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo MJC.

10.2. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores

para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para reverter termos do contrato que vier a firmar".

10.3. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (61) 2025-9505 e (61) 2025-3040.

10.4. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo I-B, preferencialmente em papel timbrado, contendo data, aspectos vistoriados e horário.

10.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração de não vistoria, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos na execução dos serviços. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme o Anexo I-C constante deste Termo de Referência. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.7. A empresa que optar por vistoria deve fazê-lo no conjunto dos prédios cobertos na presente contratação, não somente nos prédios localizados na Esplanada dos Ministérios.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

11.1.1. Nome do representante legal da empresa.

11.1.2. Especificações detalhadas do objeto e dos materiais acessórios usados para a realização da manutenção, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver, além de declaração de que todos os equipamentos e acessórios deverão estar em perfeitas condições de uso.

11.1.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

11.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

11.1.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

11.1.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

11.1.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

11.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

11.2.2. Declaração de que todos os equipamentos e acessórios deverão estar em perfeitas condições de uso.

11.2.3. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste TR e seus Anexos.

11.2.4. Declaração de sustentabilidade ambiental, conforme ANEXO I-A.

11.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

11.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.5. A licitante deverá apresentar junto a sua proposta de preços declaração de vistoria ou declaração de conhecimento das condições do local de realização dos serviços, conforme pactua a seção anterior.

11.6. As propostas serão avaliadas por seu valor global, bem como pelos valores unitários que a compõe. Não será admitida sob nenhuma hipótese valores apresentados acima dos valores de referência sejam eles globais ou unitários.

## **12. GARANTIA DO SERVIÇO**

12.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da devolução dos equipamentos ao local de origem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dentro das normas desse instrumento.

13.4. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o objeto do Termo de Referência.

13.5. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos materiais desde que devidamente identificados.

13.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

13.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de servidor designado para esse fim.

13.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N.02/2008.

13.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais empregados dentro de elevados padrões de

qualidade e adequados à finalidade específica dos serviços, rigorosamente em conformidade com as normas da ABNT, sendo que qualquer material utilizado que não esteja de acordo com memorial e referidas normas deverá ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.8. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

14.9. Realizar, a cada 12 meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e flancos desgastados atendimento ao cronograma de execução de serviços de manutenção de aparelhos extintores de incêndio.

14.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do MJC ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados.

14.11. Fazer a retirada de extintores para manutenção sempre precedida de autorização da Unidade/Órgão e acompanhada por um funcionário responsável designado por cada unidade.

14.12. Por medida de segurança, em hipótese alguma será aceita a retirada de extintores sem que haja a devida substituição.

14.13. Recolocar todos os extintores em fichas de controle por unidade/órgão e setor de localização, com a data da manutenção, constando no mínimo as seguintes informações:

- 14.13.1. Número de série;
- 14.13.2. Número do patrimônio ou tombamento, se houver;
- 14.13.3. Tipo/capacidade do extintor;
- 14.13.4. Fabricante;
- 14.13.5. Data de fabricação ou aquisição;
- 14.13.6. Tipo e data da manutenção realizada;
- 14.13.7. a data em que foi carregado e a data para próxima recarga.

14.14. Em caso de contratação de extintor reprovado, por defeito ou total inadequação de uso, deverão ser feitas observação na ficha de controle e relatório (à parte) com todas as especificações, localização e laudo técnico.

14.15. Fazer relatório sintético dos setores de localização totalizando os serviços executados.

14.16. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material de limpeza e lubrificação, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, transporte, supervisão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços, objeto do contrato.

14.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.20. Atender com presteza os chamados do MJC, executando os serviços e manutenção preventiva e corretiva, dentro do horário comercial do órgão.

14.21. Havendo necessidade de fiscalização presencial, permitir a presença em suas instalações de servidor (es) da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços relativos à descarga, pintura, recarga, etc. ou seja, de todos os serviços realizados internamente na empresa referentes a este processo.

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.29. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive maquinários, proteções, etc, devidamente adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes pertinentes, assumindo a integral responsabilidade sobre a utilização e fixação dos mesmos.

14.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.31. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acateltórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de

proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste TR.

#### 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição Orçamentária	SERVIÇO
Programa de Trabalho	0612221122000001
Natureza de Despesa	339039
Plano Interno	CL9990CGLAS
Fonte	0100000000
Ptres	089907

#### 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A fiscalização do material será acompanhada e fiscalizada por servidor na condição de representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.5. A presença da fiscalização do MIC não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

18.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

18.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais, e a respectiva correção deverá ser providenciada pela CONTRATADA de acordo com as condições deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas.

18.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não manter a proposta.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

19.2.3. multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data de finalização para o regular cumprimento da obrigação.

19.2.4. multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

19.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 19.2.6. a aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 19.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 19.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com as glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 19.8. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos no período de 3 (três) meses consecutivos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços.
- 19.9. A CONTRATADA não se exime das sanções descritas na Lei nº 12.846/2013.

## **20. DA HABILITAÇÃO**

- 20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.
- 20.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto deste Termo de Referência, para o serviço licitado a serem contratados para um período de 12 (doze) meses.
- 20.1.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.
- 20.1.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- 20.1.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 20.1.5. Em atendimento às Normas Técnicas nº 006/2000 e 018/1983, ao Decreto nº 21361/2000-CBMDF e aos órgãos oficiais, deverá apresentar comprovação de habilitação e registro no CBMDF.

## **21. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO**

- 21.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **22. DO REAJUSTE**

- 22.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 22.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.
- 22.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repletem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

Em 09 de novembro de 2016.

**PAULA GUERRA VARELA**  
Analista Técnico Administrativo

**DENISE DE CARVALHO PIRES FULTON**  
Analista Técnico de Políticas Sociais

**MARCELO LIRA DA COSTA LEITE**  
Analista Técnico Administrativo  
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

**SIDNEI DA SILVA LOPES JÚNIOR**  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

**APROVO** o Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada para manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e

**RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**  
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

**24. DOS ANEXOS**

**ANEXO I-A - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

.....(Nome da Empresa) ..... CNPJ nº ....., sediada .....  
(endereço completo) ..... estabelecida no endereço .....,  
DECLARA, sob as sanções cabíveis, que os produtos por ela ofertados serão entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas e confeccionadas a partir de produtos recicláveis, comportando o menor volume possível, e que as mesmas garantem a máxima proteção dos equipamentos durante o transporte e o armazenamento.

DECLARA ainda, que os produtos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nome e nº da CI do Representante Legal

**ANEXO I-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Ministério da Justiça

**ANEXO I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº \_\_\_\_\_, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO I-D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Orçamento detalhado para prestação de serviços contínuos compreendendo recarga e manutenção em extintores de incêndio, com reposição de peças, nos prédios discriminados no item 9.7 deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES (RS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
GRUPO I	<b>2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO</b>				
	1 Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	Serviço	449		
	2 Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	Serviço	80		
	3 Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	Serviço	40		
	4 Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	Serviço	33		
5 Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	Serviço	07			

**ANEXO I-E - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Referência: PREGÃO nº XX/201X – ITEM/GRUPO N° \_\_\_\_\_ (indicar o(s) número(s) do item/grupo).

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**UTILIZAR OS MODELOS DE PLANILHAS ANEXAS AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

- 1) Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 3) Valor total do item/grupo: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 4) Esta proposta é válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5) Garantia na modalidade \_\_\_\_\_.
- 6) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 7) Prazo de entrega.
- 8) Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 9) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;
  - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
  - e) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
  - f) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - h) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, Pregoeiro(a), em 09/12/2016, às 14:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3411974** e o código CRC **42034A81**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08084.000628/2016-18

SEI nº 3411974

Criado por [lidianny.carvalho](#), versão 1 por [lidianny.carvalho](#) em 09/12/2016 14:39:11.



3411991

08084.000628/2016-18



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

## ANEXO II DO EDITAL

## VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 01	1	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	449	49,00	22.001,00
	2	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	80	77,00	6.160,00
	3	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	40	87,50	3.500,00
	4	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	33	120,00	3.960,00
	5	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	7	123,25	862,75
	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, **Pregoeiro(a)**, em 09/12/2016, às 14:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3411991** e o código CRC **5A11C663**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08084.000628/2016-18

SEI nº 3411991

Criado por [lidianny.carvalho](#), versão 1 por [lidianny.carvalho](#) em 09/12/2016 14:39:59.





34 12006

08084.000628/2016-18

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****ANEXO III DO EDITAL****Minuta de Contrato N° 3261485/2016-DICONT/CCONT/CGL/SAA/SE****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.****PROCESSO N° 08084.000628/2016-18**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, Portaria nº 432 de 1º de abril de 2016, publicada no DOU de 5 de abril de 2016, e da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 – SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação através da Portaria nº 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2.014, publicada no DOU de 05 de junho de 2.014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXX, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 0XXXXXXXXX, neste ato representada pelo procurador **Sr. XXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, portador do RG XXXX e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX/2016, constante do processo nº 08084.000628/2016-18, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos nº 5.450/2005 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do Contrato é a prestação de serviço de manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes no Termo de Referência.

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
<b>GRUPO I</b>		<b>2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO</b>		
	<b>1</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	Serviço	<b>449</b>
	<b>2</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>80</b>
	<b>3</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>40</b>
	<b>4</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>33</b>
	<b>5</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>07</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (....), perfazendo o valor total de R\$......(....),

conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO</b>				
<b>1</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	Serviço	<b>449</b>		
<b>2</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>80</b>		
<b>3</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>40</b>		
<b>4</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>33</b>		
<b>5</b>	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	Serviço	<b>07</b>		

#### 4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016/2017

Descrição Orçamentária	<b>SERVIÇO</b>
Programa de Trabalho	0612221122000001
Natureza de Despesa	<b>339039</b>
Plano Interno	CL9990CGLAS
Fonte	0100000000
Ptres	089907

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.

5.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal ou Fatura, relativo aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

5.4.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

5.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.9. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da devolução dos equipamentos ao local de origem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção e recarga serão executados com periodicidade anual nas instalações da CONTRATADA, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. Quando do agendamento, apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

9.2. Os serviços serão executados conforme discriminado na NBR 12692, de Fev/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, *in verbis*;

### 4.2.2 Manutenção de segundo nível

A manutenção de segundo nível consiste em:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: - crista danificada; - falhas de filetes; - francos desgastados; e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

### 4.2.2.1 Recarga

4.2.2.1.1 A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

4.2.2.1.2 Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

4.2.2.1.3 O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

4.2.2.1.4 Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções."

9.3. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

9.3.1. certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;

9.3.2. selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;

9.3.3. lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;

9.3.4. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e

9.3.5. Ficha controle de inspeção;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

10.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme recebimento de Ordem de Serviço encaminhado pelo Fiscal do Contrato, no máximo em 5 (cinco) dias e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

10.1.1. a retirada dos equipamentos deverá ocorrer com a presença de um servidor do MJC que acompanhará o empregado da CONTRATADA durante a execução dos serviços;

10.1.2. será identificado no ato do recebimento dos extintores, se os mesmos conferem com a lista de retirada.;

10.1.3. A partir da data de retirada dos extintores, a licitante vencedora terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do serviço e a entrega dos extintores;

10.1.4. Excepcionalmente, poderá a contratante solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a contratada, neste caso, atendê-la com a celeridade requerida;

10.1.5. Ao executar a manutenção somente deverão ser utilizados peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados;

10.1.6. Fica a Contratada responsável pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não danificando as mesmas bem como mantê-las em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após sua manutenção;

10.1.7. Os serviços serão executados em lotes indicados pelo(os) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato. A indicação dos lotes serão feitas de forma a manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores nas instalações. Tal medida visa preservar a segurança necessária nos edifícios, a saber:

<b>Localidades</b>	<b>Endereço</b>
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF
SESGE - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	SPS Área 5, Qd. 03, Bloco F - Brasília/DF
SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	SEPN 514 Norte, Bloco C, Lote 08
SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 9º andar - Brasília/DF.

10.2. Diante do entendimento exposto, o fornecimento dos serviços objeto deste contrato deve ocorrer nos espaços das edificações deste Ministério conforme listado no item 9.1.7. Ademais, observa-se a possibilidade de sua prestação em outros logradouros do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de Secretarias Especiais, incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura do MJC,

10.3. A retirada e reinstalação deverão ser agendadas com 02 dias úteis de antecedência, junto ao Núcleo de Segurança Institucional, pelo telefone 2025-9505, no horário de 09:00 às 17:00 horas, a qual deverá indicar representante para acompanhar a execução do serviço. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados.

10.4. A Contratada deverá obedecer à norma NBR 11062 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços.

10.5. Deverá ser efetuado termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores por este Órgão conjuntamente com a contratada, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada extintor.

10.6. Após inspeção e manutenção, a Contratada deverá fornecer o relatório completo, por unidade, e entregar certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779.

10.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas: NBR 12962, NBR 11715, NBR 10721, NBR 11716, NBR 11861, NBR 12779 e demais normas reguladoras para execução destes.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da apuração de descumprimento contratual e, por ventura, aplicação das penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após instalação, prazo no qual será realizada vistoria pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, para verificar a conformidade com as especificações constantes neste Contrato. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tampouco exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10.11. Quando do recebimento dos serviços executados, o Ministério da Justiça e Cidadania se reserva o direito de realizar testes, a expensas da Contratada e na presença da Contratada, em um montante correspondente a 10% (dez por cento) do lote (mínimo de dois extintores), a título de controle de qualidade, ficando a Contratada obrigada a executar novamente os serviços, na totalidade do lote, sem ônus adicionais para a Contratante, caso sejam constatadas irregularidades em 50% (cinquenta por cento) ou mais do lote testado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.12. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais empregados dentro de elevados padrões de qualidade e adequados à finalidade específica dos serviços, rigorosamente em conformidade com as normas da ABNT, sendo que qualquer material utilizado que não esteja de acordo com memorial e referidas normas deverá ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.19. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

11.20. Realizar, a cada 12 meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e flancos desgastados atendimento ao cronograma de execução de serviços de manutenção de aparelhos extintores de incêndio.

11.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do MJC ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.22. Fazer a retirada de extintores para manutenção sempre precedida de autorização da Unidade/Órgão e acompanhada por um funcionário responsável designado por cada unidade.

11.23. Por medida de segurança, em hipótese alguma será aceita a retirada de extintores sem que haja a devida substituição.

11.24. Recolocar todos os extintores em fichas de controle por unidade/órgão e setor de localização, com a data da manutenção, constando no mínimo as seguintes informações:

11.24.1. Número de série;

11.24.2. Número do patrimônio ou tombamento, se houver;

11.24.3. Tipo/capacidade do extintor;

11.24.4. Fabricante;

11.24.5. Data de fabricação ou aquisição;

11.24.6. Tipo e data da manutenção realizada;

11.24.7. a data em que foi carregado e a data para próxima recarga.

11.25. Em caso de contratação de extintor reprovado, por defeito ou total inadequação de uso, deverão ser feitas observação na ficha de controle e relatório (à parte) com todas as especificações, localização e laudo técnico.

- 11.26. Fazer relatório sintético dos setores de localização totalizando os serviços executados.
- 11.27. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material de limpeza e lubrificação, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, transporte, supervisão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 11.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.29. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.30. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.31. Atender com presteza os chamados do MJC, executando os serviços e manutenção preventiva e corretiva, dentro do horário comercial do órgão.
- 11.32. Havendo necessidade de fiscalização presencial, permitir a presença em suas instalações de servidor (es) da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços relativos à descarga, pintura, recarga, etc. ou seja, de todos os serviços realizados internamente na CONTRATADA referentes a este processo.
- 11.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.34. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 11.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.40. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive maquinários, proteções, etc, devidamente adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes pertinentes, assumindo a integral responsabilidade sobre a utilização e fixação dos mesmos.
- 11.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.42. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.43. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.44. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.45. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dentro das normas desse instrumento.
- 12.46. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o objeto do Termo de Referência.
- 12.47. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos materiais desde que devidamente identificados.
- 12.48. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.49. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.50. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.
- 12.51. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 12.52. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.53. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

12.54. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.2.3. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.2.4. multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6. a aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

13.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com as glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

13.8. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos no período de 3 (três) meses consecutivos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços.

13.9. A CONTRATADA não se exime das sanções descritas na Lei nº 12.846/2013.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste TR.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O equipamento deverá ser entregue conforme indicado no Edital Pregão Eletrônico nº 13201/2014 do Departamento Penitenciário Nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

17.2. O prazo para as entrega será de:

17.2.1. Até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato para os equipamentos de escâner de inspeção por raios X e equipamentos detectores de metais, tipo pórtico;

17.2.2. Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do Contrato para os equipamentos detectores de metais do tipo manual (raquetes) e equipamentos detectores de metais para inspeção íntima do tipo banqueteta.

17.3. O Ministério da Justiça designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

17.4. Os equipamentos serão recebidos nos locais indicados pelo Ministério da Justiça, bloco T, Ed. sede, 1º subsolo, onde se dará a verificação de cada equipamento pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

17.5. Caso algum equipamento não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Edital, será emitido o Termo de Recusa e notificada a CONTRATADA, devendo a mesma às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

17.6. Os equipamentos serão considerados aceitos após a verificação, das condições de funcionamento de cada unidade, se aprovados pelos membros da Comissão de Recebimento, designada para esse fim;

17.7. Considerar-se-á a “data de conclusão do fornecimento”, para contagem do prazo de garantia contratual dos equipamentos fornecidos, a data de emissão, pelo CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento constante no escopo do Contrato;

17.8. A CONTRATADA providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte, seguro e desembarço aduaneiro para o percurso dos equipamentos até os locais da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária;

17.9. Todas as partes integrantes deste fornecimento devem possuir embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos equipamentos até o local de entrega e instalação;

17.10. Não serão admitidos equipamentos, dispositivos e acessórios com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte e movimentação inadequada;

17.11. São de responsabilidade da CONTRATADA a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços dos itens do fornecimento.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A fiscalização do material será acompanhada e fiscalizada por servidor na condição de representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.



18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.5. A presença da fiscalização do MJC não elide nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

18.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais, e a respectiva correção deverá ser providenciada pela CONTRATADA de acordo com as condições deste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas.

18.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

22.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

22.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 09/12/2016, às 14:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3412006** e o código CRC **09198826**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

